



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 10 de agosto de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N.º 2 7 5 6 2, DE 29 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: 1770 - Data: 23/07/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: _____ Data: ____ / ____ / _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba -
PR

Dispõe e aprova o regulamento que estabelece normas para uso das dependências internas e externas dos espaços públicos dos boxes estabelecidos na Feira Verde, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento de uso de espaço público denominado Feira Verde.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências internas e externas da Feira Verde.

Art. 2º A Feira Verde, está localizada na Avenida Pref. Cacildo Batista de Arpelau, nº 490, Centro, CEP 84261-200, Telêmaco Borba, anexo ao terminal rodoviário do município, com 21 *boxes* de madeira, sendo disponibilizados 30 (trinta) *boxes* para comercialização de produtos e serviços, exceto gêneros alimentícios e bebidas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Feira Verde e seu entorno serão administrados pelo Poder Executivo, devendo neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

I - fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;

II - assegurar a correta utilização das áreas comuns e respectiva limpeza e conservação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia.

Art. 4º Para fins deste regulamento, a Feira Verde é imóvel de propriedade do Município, destinado preponderantemente a comercialização de produtos da agricultura familiar.

Art. 5º A preparação, acondicionamento, comercialização e rotulagem dos produtos, deverão obedecer à legislação específica que as discipline.

Art. 6º A Administração municipal poderá coibir a venda de produtos que entenda não serem benéficos aos consumidores.

Art. 7º Não será permitida a venda de gêneros alimentícios e bebidas sujeitos a peso ou medida sem que estejam munidos dos respectivos equipamentos de peso e/ou medida devidamente calibrados.

Art. 8º Caberá ao concessionário efetuar a aferição do equipamento, cumprindo as normas determinadas pela lei vigente.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os boxes poderão funcionar diariamente das 08:00 às 21:00 horas.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados o horário poderá, a critério do concessionário, ser reduzido para até 18:00 horas.

Art. 10 O concessionário estará sujeito ao cumprimento dos horários acima estabelecidos para funcionamento, sendo expressamente vedado o não funcionamento ou interrupção da atividade, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa, devidamente analisada e acatada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Na eventualidade de autorização para suspensão provisória de funcionamento, o concessionário deverá afixar aviso, informando aos consumidores, o período em que será mantido fechado.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA CONCESSÃO

Art. 11 O imóvel será concedido após concorrência pública, mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, que deverá ser fixado no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal, podendo, também, ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do concessionário às normas estabelecidas neste regulamento ou legislação vigente.

Art. 12 A concessão far-se-á por licitação pública, divulgada por meio do Boletim Oficial do município e avisos afixados nos lugares de costume, indicando nomeadamente as condições de participação, sendo a adjudicação feita conforme os seguintes critérios:

§1º Para efeitos de julgamento a Comissão de licitação usará os critérios de classificação da tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
TIPO DE EMPRESA (A)	
Com fins lucrativos	5
Entidades Representantes de Classe	10
Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais	20
Associação de Pequenos Produtores Rurais	20
Sem fins lucrativos	20
TOTAL DE PRODUTORES RURAIS (B)	
até 10	05
11 a 20	10
21 a 40	20
41 a 80	50
81 a 160	100
Acima de 160	120

§2º O Critério de Avaliação das informações prestadas serão comprovadas através dos seguintes documentos:

I - Documentos de constituição da empresa/instituição;

II - Comprovantes de regularidade fiscal junto aos órgãos, municipal, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - Comprovante de registro nos órgãos competentes quando for o caso;

IV - O total de produtores deverá ser referente a data da publicação deste Decreto no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba.

§3º Após análise das propostas cabe a comissão de licitação:

I - emitir relatório classificatório de acordo com a pontuação aferida na tabela de CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO do §1º deste artigo, em ordem decrescente, considerando a soma A+B;

II - será considerado vencedor da licitação aquele que atingir maior pontuação;

III - em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão os critérios de desempate por ordem:

- a) Número de produtores da agricultura familiar;
- b) Participante no PNAE- Programa Nacional alimentação Escolar;
- c) Sorteio.

§4º Na hipótese de sorteio, este será realizado em sessão pública, quando:

I - quando houver empate entre dois ou mais interessados, conforme critério de seleção do §1º deste artigo;

II - após análise do primeiro e segundo critério do §3º deste artigo;

III - participaram do sorteio aqueles que estiverem presente no momento do sorteio;

IV - a convocação para nova sessão de sorteio se dará pelos meios dos contatos apresentados no requerimento e publicada no boletim oficial do município;

V - a convocação deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 5 dias úteis do dia do sorteio;

VI - o interessado deverá estar no local da votação, munido dos documentos pessoais, com antecedência mínima de 10 minutos antes do início da sessão de votação;

VII - o interessado poderá ser fazer representado por procuração específica.

§5º proponente terá sua proposta desclassificada quando:

I - apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto;

II - no caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 13 O imóvel com as devidas instalações será entregue ao concessionário em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais estabelecidos na concorrência pública e contrato firmado individualmente com cada um dos concessionários, declarando no ato haver recebido o box em perfeitas condições de uso.

§1º Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades.

§2º Se o concessionário não iniciar as atividades no prazo acima previsto, a Administração Municipal poderá cancelar a concessão do mesmo.

§3º O concessionário deverá, antes de iniciar a atividade, realizar as adaptações necessárias exigíveis pela legislação vigente.

§4º Findando a concessão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o concessionário, se compromete a proceder a sua imediata desocupação, comunicando tal fato a Administração Municipal, que fará análise e dará o aceite.

Art. 14 A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

Art. 15 O titular do direito à ocupação do imóvel será obrigado a reformas periódicas de conservação nas respectivas instalações, em harmonia com as indicações que lhe forem dadas pela Administração Pública.

Art. 16 O concessionário somente poderá disponibilizar até 30% (trinta por cento) dos boxes para terceiros, desde que estes trabalhem com bebidas e alimentação de consumo no local.

CAPÍTULO V

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 17 A limpeza, manutenção e conservação da área de uso comum, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da Feira Verde, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 18 As manutenções e conservação dos boxes será de responsabilidade do respectivo concessionário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 19 É obrigatória a limpeza diária, ficando o concessionário responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. O concessionário que descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responderá por sua conduta, podendo ter rescindido seu contrato de concessão na via administrativa.

Art. 20 Não será consentida a colocação de quaisquer mercadorias ou equipamentos em áreas de uso comum, devendo serem guardadas no interior do box.

Art. 21 O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente em horários de menor movimento.

Art. 22 Todos os concessionários e funcionários dos boxes deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

Parágrafo único. O tipo de uniforme e equipamentos de proteção individual, serão estabelecidos em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO VI DA ORDEM INTERNA

Art. 23 O concessionário do box obriga-se a zelar pela sua conservação e higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo único. Os concessionários têm o dever de cumprir o presente Regulamento e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, cabendo a Administração municipal exigir seu fiel cumprimento.

Art. 24 Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os boxes sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Art. 25 É expressamente proibido o uso do imóvel em desacordo com a destinação prevista no Contrato de Concessão, caso em que ocorrerá a rescisão do contrato pelo Município, com notificação de 30 (trinta) dias ao concessionário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII DAS BENFEITORIAS

Art. 26 As benfeitorias e reparos necessários ao funcionamento ou adequação do espaço interno não poderão alterar o projeto original e serão incorporadas a este, devendo estar autorizadas e obedecidas as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 27 O concessionário não terá direito a indenização nem poderá reter as benfeitorias executadas, passando estas a integrarem o patrimônio do município.

Art. 28 As benfeitorias a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças para funcionamento, em especial, autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 29 As exigências sanitárias deverão atender as normas legais e regulamentações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 30 As exigências sanitárias deverão atender a Lei Estadual Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Decreto Estadual Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 e as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 31 O Concessionário deverá previamente apresentar *layout* de suas instalações, para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 32 Alteração no layout padrão dos *boxes*, os quais deverão ser padronizados em material e cor, a ser definida e aprovada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que fornecerá as especificações técnicas para construção e instalação.

Art. 33 As instalações elétricas deverão adequar-se ao projeto correspondente da Prefeitura e terão que atender exigências e normas técnicas cabíveis, assim como os equipamentos a serem utilizados deverão ser informados previamente mediante relação a ser fornecida pelo concessionário, datada e assinada, com suas cargas de utilização, potência e consumo, com o compromisso expresso de responsabilidade de não utilização de carga maior do que a declarada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º Não será permitida a utilização de equipamentos não informados previamente e que possam comprometer o bom funcionamento e a segurança das instalações elétricas do local.

§2º O tipo, qualidade e especificações dos materiais a serem utilizados nas instalações elétricas dos quiosques serão especificados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbanos do Município, e só poderão ser aproveitados mediante confirmação e aprovação de sua utilização.

Art. 34 Qualquer modificação nos boxes, por mais simples que seja, deverá ser solicitada por escrito à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que deverá aprovar a alteração.

Art. 35 Os boxes possuem disjuntores independentes de energia elétrica, para não haver comprometimento na utilização da rede elétrica, ficando vedado o compartilhamento de rede elétrica;

Art. 36 Será de inteira responsabilidade do concessionário promover a instalação de GLP, em acordo com as respectivas normas técnicas, com aprovação prévia e alvará expedido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização para início das ações de instalações deverá ser dada expressamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, após solicitação do concessionário, cabendo a este todas as despesas da aprovação e execução do projeto.

Art. 37 O concessionário ficará responsável, durante a vigência do contrato, pelos danos que eventualmente ocasionar ao imóvel e suas instalações ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

CONDIÇÃO NÃO ONEROSA

Art. 38 Não haverá cobrança pela ocupação do imóvel, observando os termos da Lei Municipal 2.126, de 27 de outubro de 2015, não isentando as demais obrigações fiscais e taxas, pertinentes a atividade.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 39 A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do imóvel, exceto o disposto no artigo segundo;

II - falta de cumprimento às condições concessão do local e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que são destinados os boxes, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

IV - a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

Art. 40 A rescisão do contrato de concessão de uso obriga o concessionário à imediata desocupação do imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

Art. 41 Contados 90 (noventa) dias para o término do contrato, o Concessionário deverá se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a intenção de permanecer no imóvel.

Art. 42 O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 43 A Administração Municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do imóvel e seu entorno.

Parágrafo único. O concessionário poderá fixar placas em local previamente designados pela Administração Municipal, nela devendo constar Nome fantasia, firma ou denominação social e número do *box*.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 44 A placa deverá ser afixada na parede em local indicado pelo município, conforme modelo a ser determinado pela Administração Municipal, observando-se as dimensões máximas do local.

Art. 45 O concessionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do imóvel, mediante aprovação prévia e expressa da Administração Municipal.

Art. 46 O desatendimento às normas do presente capítulo ocasionará na retirada da publicidade pela Administração Municipal às expensas do concessionário.

Art. 47 A publicidade sonora, dentro do Feira Verde e em seu entorno não é permitida.

CAPÍTULO XI DAS INSTALAÇÕES

Art. 48 O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Art. 49 Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Art. 50 A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Art. 51 Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas.

Art. 52 A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos concessionários ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos *boxes*.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 53 Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos plásticos devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior das áreas destinadas aos boxes ou na via pública.

Art. 54 É obrigatória a deposição, por parte dos concessionários, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

SEÇÃO II

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS

Art. 55 O local de uso comum está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

Art. 56 Todos os concessionários que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, papelão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

Art. 57 As caixas de papelão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO XII

DIREITOS E DEVERES

Art. 58 O concessionário goza dos seguintes direitos:

I - fruir a exploração do imóvel que lhe for adjudicado ou para quem tenha pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;

II - beneficiar-se da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição;

III - beneficiar-se da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;

IV - apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos boxes.

Art. 59 Constituem deveres gerais dos concessionários:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

II - assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;

III - responder pelos danos e prejuízos provocados no imóvel, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

IV - utilizar os boxes apenas para os fins do objeto da concessão e nos termos nela estabelecidos, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

V - manter os boxes e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

VI - permitir o acesso ao imóvel, inclusive nos boxes e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

VII - exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

VIII - assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nas áreas de uso comum, destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva;

IX - utilizar água e energia elétrica de forma racional, e não utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no local;

X - fixar em local visível os horários de funcionamento.

CAPÍTULO XIII

PROIBIÇÕES

Art. 60 É expressamente proibido aos concessionários:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- II - ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- III - lançar, manter ou deixar resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;
- IV - deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- V - deixar luz ou equipamentos ligados para fim diferente da sua atividade;
- VI - utilizar o local exclusivamente como depósito e ou ponto de distribuição de mercadoria;
- VII - trabalhar sem identificação e uniforme;
- VIII - pernoitar nos *boxes*;
- IX - permanecer com animais de estimação dentro dos *boxes*;
- X - prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas;
- XI - utilização de som ao vivo e mecânico.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 61 Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participar-lhe a ocorrência.

Art. 62 Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção ou multa acessória de:

- I - apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- II - suspensão do direito de ocupação do box por um período não superior a 30 (trinta) dias;
- III - rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 63 Nenhum concessionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 64 Por infração a qualquer dispositivo deste regulamento, assim como de leis e/ou posturas municipais inerentes à matéria ora regulada, aplicar-se-ão multas de 6 (seis) a 10 (dez) UFM, vigentes à época do pagamento, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado extinto e rescindido o contrato existente, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Art. 65 Verificando-se uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal, a qual lavrará o auto de infração por seu setor competente, que conterá:

I - nome do infrator;

II - a disposição legal infringida;

III - a importância da multa, se for o caso;

IV - data da infração;

V - assinatura do responsável;

VI - assinatura de uma testemunha;

VII - assinatura do infrator que, negando-se a fazê-la, será suprida pela testemunha.

Art. 66 Dos autos de infração lavrados caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, podendo ser reapreciado pelo Chefe do Executivo.

§1º Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias.

§2º Decorrido esse prazo sem que tenha havido o pagamento, considerar-se-á rescindido o contrato, devendo o ocupante do box desocupar o local imediatamente.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 67 Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 68 Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

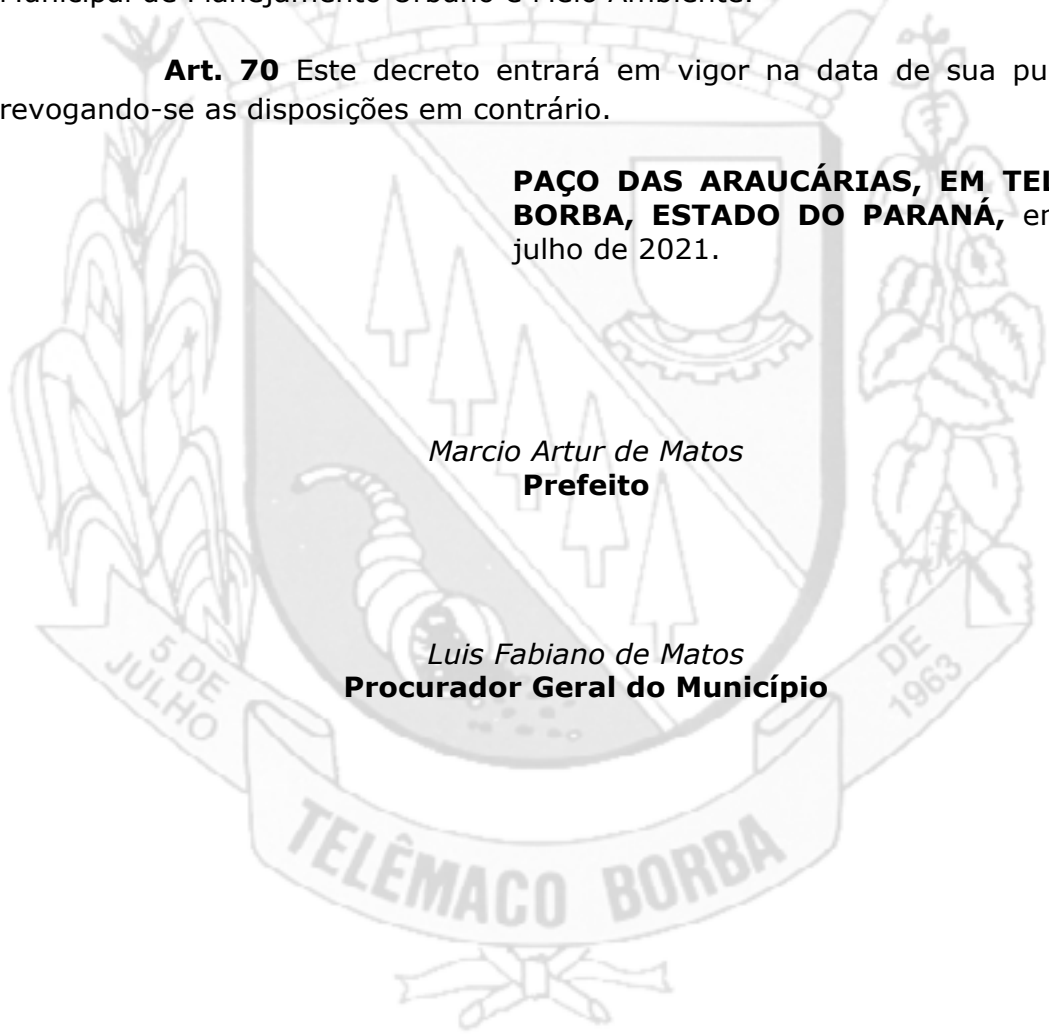
Art. 69 A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 70 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27562, DE 29 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO

Edição nº: 1770 – Data: 23/07/2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: ____ Data: ____ / ____ / ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba -
PR

Dispõe e aprova o regulamento que estabelece normas para uso das dependências internas e externas dos espaços públicos dos boxes estabelecidos na Feira Verde, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento de uso de espaço público denominado Feira Verde.

Parágrafo único. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências internas e externas da Feira Verde.

Art. 2º A Feira Verde, está localizada na Avenida Pref. Cacildo Batista de Arpelau, nº 490, Centro, CEP 84261-200, Telêmaco Borba, anexo ao terminal rodoviário do município, com 21 *boxes* de madeira, sendo disponibilizados 30 (trinta) *boxes* para comercialização de produtos e serviços, exceto gêneros alimentícios e bebidas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Feira Verde e seu entorno serão administrados pelo Poder Executivo, devendo neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:

I - fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;

II - assegurar a correta utilização das áreas comuns e respectiva limpeza e conservação;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia.

Art. 4º Para fins deste regulamento, a Feira Verde é imóvel de propriedade do Município, destinado preponderantemente a comercialização de produtos da agricultura familiar.

Art. 5º A preparação, acondicionamento, comercialização e rotulagem dos produtos, deverão obedecer à legislação específica que as discipline.

Art. 6º A Administração municipal poderá coibir a venda de produtos que entenda não serem benéficos aos consumidores.

Art. 7º Não será permitida a venda de gêneros alimentícios e bebidas sujeitos a peso ou medida sem que estejam munidos dos respectivos equipamentos de peso e/ou medida devidamente calibrados.

Art. 8º Caberá ao concessionário efetuar a aferição do equipamento, cumprindo as normas determinadas pela lei vigente.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Os boxes poderão funcionar diariamente das 08:00 às 21:00 horas.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados o horário poderá, a critério do concessionário, ser reduzido para até 18:00 horas.

Art. 10 O concessionário estará sujeito ao cumprimento dos horários acima estabelecidos para funcionamento, sendo expressamente vedado o não funcionamento ou interrupção da atividade, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa, devidamente analisada e acatada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Na eventualidade de autorização para suspensão provisória de funcionamento, o concessionário deverá afixar aviso, informando aos consumidores, o período em que será mantido fechado.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA CONCESSÃO

Art. 11 O imóvel será concedido após concorrência pública, mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, que deverá ser fixado no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal, podendo, também, ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do concessionário às normas estabelecidas neste regulamento ou legislação vigente.

Art. 12 A concessão far-se-á por licitação pública, divulgada por meio do Boletim Oficial do município e avisos afixados nos lugares de costume, indicando nomeadamente as condições de participação, sendo a adjudicação feita conforme os seguintes critérios:

§1º Para efeitos de julgamento a Comissão de licitação usará os critérios de classificação da tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	
TIPO DE EMPRESA (A)	
Com fins lucrativos	5
Entidades Representantes de Classe	10
Cooperativa de Pequenos Produtores Rurais	20
Associação de Pequenos Produtores Rurais	20
Sem fins lucrativos	20
TOTAL DE PRODUTORES RURAIS (B)	
até 10	05
11 a 20	10
21 a 40	20
41 a 80	50
81 a 160	100
Acima de 160	120

§2º O Critério de Avaliação das informações prestadas serão comprovadas através dos seguintes documentos:

I - Documentos de constituição da empresa/instituição;

II - Comprovantes de regularidade fiscal junto aos órgãos, municipal, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

III - Comprovante de registro nos órgãos competentes quando for o caso;

IV - O total de produtores deverá ser referente a data da publicação deste Decreto no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba.

§3º Após análise das propostas cabe a comissão de licitação:

I - emitir relatório classificatório de acordo com a pontuação aferida na tabela de CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO do §1º deste artigo, em ordem decrescente, considerando a soma A+B;

II - será considerado vencedor da licitação aquele que atingir maior pontuação;

III - em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão os critérios de desempate por ordem:

- a) Número de produtores da agricultura familiar;
- b) Participante no PNAE- Programa Nacional alimentação Escolar;
- c) Sorteio.

§4º Na hipótese de sorteio, este será realizado em sessão pública, quando:

I - quando houver empate entre dois ou mais interessados, conforme critério de seleção do §1º deste artigo;

II - após análise do primeiro e segundo critério do §3º deste artigo;

III - participaram do sorteio aqueles que estiverem presente no momento do sorteio;

IV - a convocação para nova sessão de sorteio se dará pelos meios dos contatos apresentados no requerimento e publicada no boletim oficial do município;

V - a convocação deverá ser realizada no prazo nunca inferior a 5 dias úteis do dia do sorteio;

VI - o interessado deverá estar no local da votação, munido dos documentos pessoais, com antecedência mínima de 10 minutos antes do início da sessão de votação;

VII - o interessado poderá ser fazer representado por procuração específica.

§5º proponente terá sua proposta desclassificada quando:

I - apresentar mais de uma proposta para a concorrência objeto;

II - no caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 13 O imóvel com as devidas instalações será entregue ao concessionário em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais estabelecidos na concorrência pública e contrato firmado individualmente com cada um dos concessionários, declarando no ato haver recebido o box em perfeitas condições de uso.

§1º Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua instalação e início das atividades.

§2º Se o concessionário não iniciar as atividades no prazo acima previsto, a Administração Municipal poderá cancelar a concessão do mesmo.

§3º O concessionário deverá, antes de iniciar a atividade, realizar as adaptações necessárias exigíveis pela legislação vigente.

§4º Findando a concessão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o concessionário, se compromete a proceder a sua imediata desocupação, comunicando tal fato a Administração Municipal, que fará análise e dará o aceite.

Art. 14 A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

Art. 15 O titular do direito à ocupação do imóvel será obrigado a reformas periódicas de conservação nas respectivas instalações, em harmonia com as indicações que lhe forem dadas pela Administração Pública.

Art. 16 O concessionário somente poderá disponibilizar até 30% (trinta por cento) dos boxes para terceiros, desde que estes trabalhem com bebidas e alimentação de consumo no local.

CAPÍTULO V

DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 17 A limpeza, manutenção e conservação da área de uso comum, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da Feira Verde, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 18 As manutenções e conservação dos boxes será de responsabilidade do respectivo concessionário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 19 É obrigatória a limpeza diária, ficando o concessionário responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. O concessionário que descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responderá por sua conduta, podendo ter rescindido seu contrato de concessão na via administrativa.

Art. 20 Não será consentida a colocação de quaisquer mercadorias ou equipamentos em áreas de uso comum, devendo serem guardadas no interior do box.

Art. 21 O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente em horários de menor movimento.

Art. 22 Todos os concessionários e funcionários dos boxes deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

Parágrafo único. O tipo de uniforme e equipamentos de proteção individual, serão estabelecidos em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO VI DA ORDEM INTERNA

Art. 23 O concessionário do box obriga-se a zelar pela sua conservação e higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo único. Os concessionários têm o dever de cumprir o presente Regulamento e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, cabendo a Administração municipal exigir seu fiel cumprimento.

Art. 24 Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os boxes sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Art. 25 É expressamente proibido o uso do imóvel em desacordo com a destinação prevista no Contrato de Concessão, caso em que ocorrerá a rescisão do contrato pelo Município, com notificação de 30 (trinta) dias ao concessionário.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII DAS BENFEITORIAS

Art. 26 As benfeitorias e reparos necessários ao funcionamento ou adequação do espaço interno não poderão alterar o projeto original e serão incorporadas a este, devendo estar autorizadas e obedecidas as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 27 O concessionário não terá direito a indenização nem poderá reter as benfeitorias executadas, passando estas a integrarem o patrimônio do município.

Art. 28 As benfeitorias a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças para funcionamento, em especial, autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 29 As exigências sanitárias deverão atender as normas legais e regulamentações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 30 As exigências sanitárias deverão atender a Lei Estadual Nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Decreto Estadual Nº 5.711, de 05 de maio de 2002 e as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 31 O Concessionário deverá previamente apresentar *layout* de suas instalações, para aprovação pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 32 Alteração no layout padrão dos *boxes*, os quais deverão ser padronizados em material e cor, a ser definida e aprovada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que fornecerá as especificações técnicas para construção e instalação.

Art. 33 As instalações elétricas deverão adequar-se ao projeto correspondente da Prefeitura e terão que atender exigências e normas técnicas cabíveis, assim como os equipamentos a serem utilizados deverão ser informados previamente mediante relação a ser fornecida pelo concessionário, datada e assinada, com suas cargas de utilização, potência e consumo, com o compromisso expresso de responsabilidade de não utilização de carga maior do que a declarada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§1º Não será permitida a utilização de equipamentos não informados previamente e que possam comprometer o bom funcionamento e a segurança das instalações elétricas do local.

§2º O tipo, qualidade e especificações dos materiais a serem utilizados nas instalações elétricas dos quiosques serão especificados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbanos do Município, e só poderão ser aproveitados mediante confirmação e aprovação de sua utilização.

Art. 34 Qualquer modificação nos boxes, por mais simples que seja, deverá ser solicitada por escrito à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que deverá aprovar a alteração.

Art. 35 Os boxes possuem disjuntores independentes de energia elétrica, para não haver comprometimento na utilização da rede elétrica, ficando vedado o compartilhamento de rede elétrica;

Art. 36 Será de inteira responsabilidade do concessionário promover a instalação de GLP, em acordo com as respectivas normas técnicas, com aprovação prévia e alvará expedido pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização para início das ações de instalações deverá ser dada expressamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, após solicitação do concessionário, cabendo a este todas as despesas da aprovação e execução do projeto.

Art. 37 O concessionário ficará responsável, durante a vigência do contrato, pelos danos que eventualmente ocasionar ao imóvel e suas instalações ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

CONDIÇÃO NÃO ONEROSA

Art. 38 Não haverá cobrança pela ocupação do imóvel, observando os termos da Lei Municipal 2.126, de 27 de outubro de 2015, não isentando as demais obrigações fiscais e taxas, pertinentes a atividade.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 39 A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do imóvel, exceto o disposto no artigo segundo;

II - falta de cumprimento às condições concessão do local e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que são destinados os boxes, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;

IV - a prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

Art. 40 A rescisão do contrato de concessão de uso obriga o concessionário à imediata desocupação do imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

Art. 41 Contados 90 (noventa) dias para o término do contrato, o Concessionário deverá se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a intenção de permanecer no imóvel.

Art. 42 O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

CAPÍTULO X

DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 43 A Administração Municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários do imóvel e seu entorno.

Parágrafo único. O concessionário poderá fixar placas em local previamente designados pela Administração Municipal, nela devendo constar Nome fantasia, firma ou denominação social e número do *box*.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 44 A placa deverá ser afixada na parede em local indicado pelo município, conforme modelo a ser determinado pela Administração Municipal, observando-se as dimensões máximas do local.

Art. 45 O concessionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do imóvel, mediante aprovação prévia e expressa da Administração Municipal.

Art. 46 O desatendimento às normas do presente capítulo ocasionará na retirada da publicidade pela Administração Municipal às expensas do concessionário.

Art. 47 A publicidade sonora, dentro do Feira Verde e em seu entorno não é permitida.

CAPÍTULO XI DAS INSTALAÇÕES

Art. 48 O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Art. 49 Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Art. 50 A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Art. 51 Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas.

Art. 52 A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos concessionários ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos *boxes*.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 53 Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos plásticos devidamente atados, para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior das áreas destinadas aos boxes ou na via pública.

Art. 54 É obrigatória a deposição, por parte dos concessionários, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

SEÇÃO II

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS

Art. 55 O local de uso comum está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

Art. 56 Todos os concessionários que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, papelão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

Art. 57 As caixas de papelão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO XII

DIREITOS E DEVERES

Art. 58 O concessionário goza dos seguintes direitos:

I - fruir a exploração do imóvel que lhe for adjudicado ou para quem tenha pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;

II - beneficiar-se da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição;

III - beneficiar-se da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;

IV - apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos *boxes*.

Art. 59 Constituem deveres gerais dos concessionários:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;

II - assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;

III - responder pelos danos e prejuízos provocados no imóvel, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

IV - utilizar os boxes apenas para os fins do objeto da concessão e nos termos nela estabelecidos, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

V - manter os boxes e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

VI - permitir o acesso ao imóvel, inclusive nos boxes e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

VII - exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

VIII - assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nas áreas de uso comum, destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva;

IX - utilizar água e energia elétrica de forma racional, e não utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no local;

X - fixar em local visível os horários de funcionamento.

CAPÍTULO XIII

PROIBIÇÕES

Art. 60 É expressamente proibido aos concessionários:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;
- II - ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;
- III - lançar, manter ou deixar resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;
- IV - deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;
- V - deixar luz ou equipamentos ligados para fim diferente da sua atividade;
- VI - utilizar o local exclusivamente como depósito e ou ponto de distribuição de mercadoria;
- VII - trabalhar sem identificação e uniforme;
- VIII - pernoitar nos *boxes*;
- IX - permanecer com animais de estimação dentro dos *boxes*;
- X - prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas;
- XI - utilização de som ao vivo e mecânico.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Art. 61 Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participar-lhe a ocorrência.

Art. 62 Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção ou multa acessória de:

- I - apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- II - suspensão do direito de ocupação do box por um período não superior a 30 (trinta) dias;
- III - rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA **ESTADO DO PARANÁ**

PODER EXECUTIVO

Art. 63 Nenhum concessionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 64 Por infração a qualquer dispositivo deste regulamento, assim como de leis e/ou posturas municipais inerentes à matéria ora regulada, aplicar-se-ão multas de 6 (seis) a 10 (dez) UFM, vigentes à época do pagamento, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado extinto e rescindido o contrato existente, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Art. 65 Verificando-se uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal, a qual lavrará o auto de infração por seu setor competente, que conterá:

- I - nome do infrator;
- II - a disposição legal infringida;
- III - a importância da multa, se for o caso;
- IV - data da infração;
- V - assinatura do responsável;
- VI - assinatura de uma testemunha;
- VII - assinatura do infrator que, negando-se a fazê-la, será suprida pela testemunha.

Art. 66 Dos autos de infração lavrados caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, podendo ser reapreciado pelo Chefe do Executivo.

§1º Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias.

§2º Decorrido esse prazo sem que tenha havido o pagamento, considerar-se-á rescindido o contrato, devendo o ocupante do box desocupar o local imediatamente.

CAPÍTULO XV **DISPOSIÇÕES FINAIS**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 67 Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Art. 68 Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

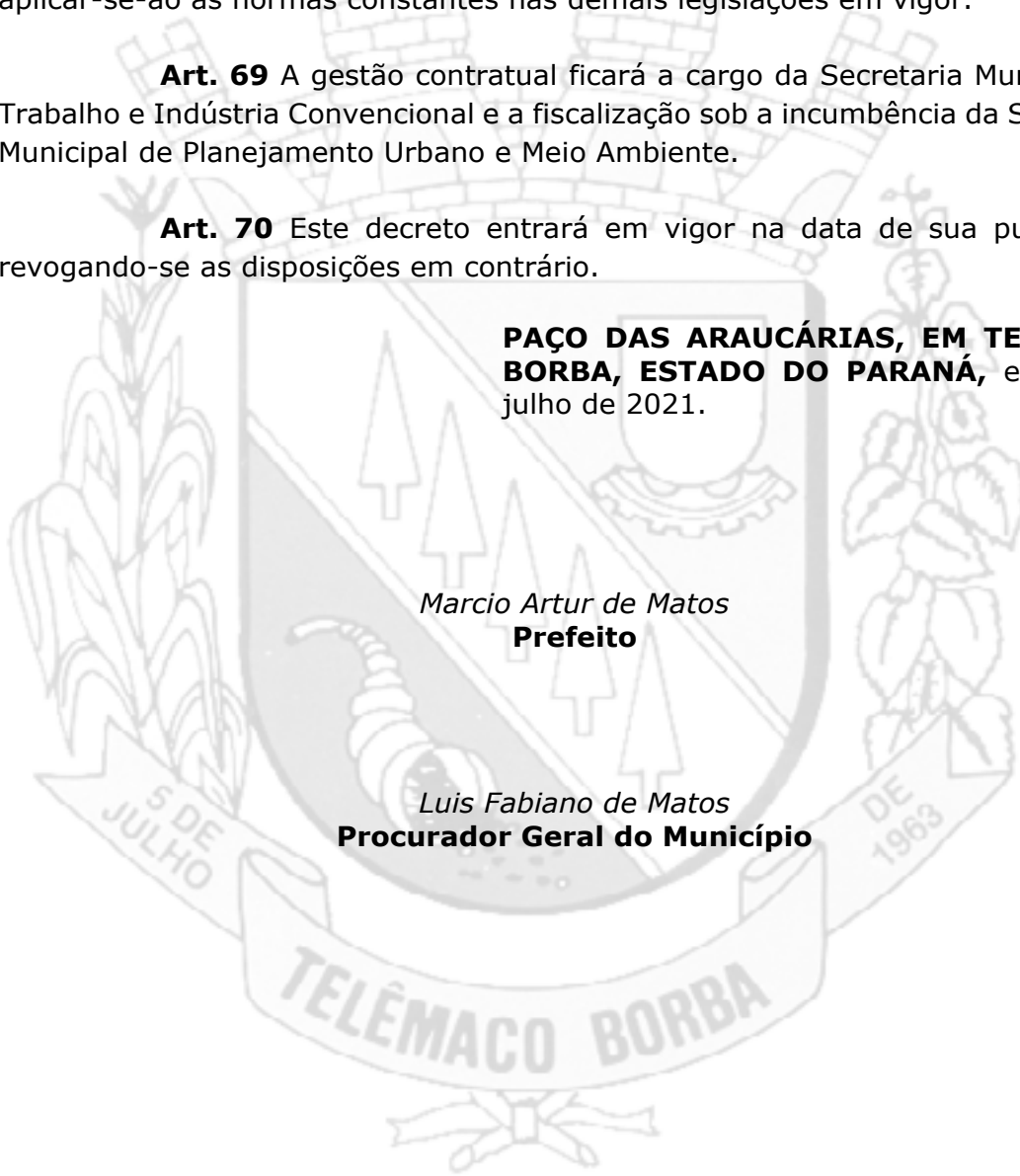
Art. 69 A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 70 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27589, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Nomear os aprovados no Edital nº 49/2021
do Concurso Público Municipal nº 01/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR os servidores relacionados no anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, **a partir de 11 de agosto de 2021**, aprovados no Concurso Público Municipal nº **01/2016**, conforme tratam os Edital de Convocação nº **49/2021**.

Art. 2º Os nomeados relacionados no anexo I deverão tomar posse no prazo de 30 dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 10 de
agosto de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO



Município de Telêmaco Borba
-ESTADO DO PARANÁ-

DECRETO N.º 27389, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 - ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIDORES E SERFS NOMINADOS

Fórmula de Convocação n.º 49/2021 - Concurso Público Municipal n.º 01/2016

N.º CRISM	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	NÍVEL	NÍVEL VENC./CLASSE
1	MARYANNA IRMANNI ARA	AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS		V	A
2	GILSON JOSÉ DA LUZ	VIÁZIA		II	A
3	RABELLI SOUZA DOS SANTOS	TECNICO MUNICIPAL NIVEL SUPERIOR	ODONTOLOGIA	XV	A

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****LEI 2378****PUBLICADO**Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PRAUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NA
IMPORTÂNCIA DE R\$ 225.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.001	Gabinete do Secretário - SMECR		
27.122.2701.2144	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SMCER		
421 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	225.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			225.000,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			225.000,00

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO		ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.1054	Pavimentação de Vias Urbanas		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

304 - 4490.51.00	Obras e Instalações	0-1-000	225.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			225.000,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO			225.000,00
--------------------------------	--	--	-------------------

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de agosto de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2379

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º
DA LEI 2211 06 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 7º da Lei 2211 06 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - [..] inalterado

Parágrafo Único: Para o cumprimento das despesas com a implantação da presente lei, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, fica autorizada a abrir dotação orçamentária (especial) vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ratifica os demais termos da Lei 2.211 06 de junho de 2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de
agosto de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 4575

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando o contido no Memorando 243/2021-SMF/DAF.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Comissão Especial de Credenciamento de Instituições Financeiras, para gestão de atividades relacionadas ao Chamamento Público de Credenciamento de Instituições afim de realizar serviços de abertura de contas para créditos provenientes de folha de pagamento, empréstimo consignado em folha de pagamento e arrecadação de tributos, taxas e valores do município, conforme segue:

- I- Matilde Maria Bittencourt- mat. 8.727- Presidente
- II- Alexandre Medeiro dos Santos- mat. 7.391- Membro
- III- Leandro Benardi Ramires- mat. 10.724- Membro
- IV- Marcelo de Melo Proença- mat. 9.607- Membro
- V- Marcos Rodrigues Biscaia- mat. 10.682- Membro

Art. 2º A nomeação dos membros da referida Comissão Especial não excederá o prazo de vigência para credenciamento do Chamamento Público, ou até finalizar os tramites de possível processo em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria n.º 3701, de 14 de junho de 2017.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de agosto de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****PORTARIA Nº 011/2021-SMS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando suas atribuições e nos termos do Art. 188, da Lei 1.883, de 05 de abril de 2012,

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR Os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Administrativo, para apurar fatos preliminarmente relatados, seguindo diligências necessárias e, devendo iniciar e concluir os processos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados. O prazo previsto poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.

- . Amanda Batista Santarosa
- . Amanda Kelly da Silva
- . Luis Eduardo Correa de Siqueira

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de agosto de 2021.



Anderson Catto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (A) Pregoeiro(a) MATILDE MARIA BITTENCOURT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº 20521
- b) Pregão Eletrônico nº 75/2021
- c) Data da adjudicação: 10/08/2021
- d) Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar frio.

EMPRESA: AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

LOTE 01					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado inverter 30.000 BTUs nas seguintes especificações mínimas: Modelo split, de parede; Capacidade 30.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação; Com ajuste automático da direção do fluxo de ar; Com função sleep; Programação de tempo automático para ligar e desligar; Com compressor rotativo; Nível de eficiência energética não superior a B; Gás ecológico R410A; Tensão 220V. Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio;1 manual de instruções e termo de garantia em português.	ELGIN	15	UN	R\$ 5.655,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 30.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		20	UN	R\$ 708,74
LOTE 02					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado 9000 BTU's. - Inverter Nas seguintes especificações mínimas:Modelo split;De parede;Cor branca;Nível de ruído inferior a 35 dB;Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada;Gás R410A;Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente;Com ciclo reverso (quente/frio);Com filtro fino;Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros;Com filtro autolimpante;Com controle remoto total com display de LCD;Temperatura entre 16°C e 30°C;Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação;Com ajuste automático da direção do fluxo de ar;Com função sleep;Programação de tempo automático para ligar e desligar;Com compressor rotativo;Classificação energética: A;Peso líquido da unidade externa inferior a 29 Kg;Peso líquido da unidade interna inferior a 10 Kg;Dimensões da unidade interna inferior a (LxAxP) 760 x 300 x 210 mm;Dimensões da unidade externa inferior a (LxAxP) 850 x 550 x 320 mm;Tensão 220V;Frequência 50 Hz.Produo deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente;Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto;1 manual de instruções e termo de garantia em português.	ELGIN	9	UN	R\$ 2.074,00
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 9.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		9	UN	R\$ 595,00
LOTE 04					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1	Aparelho de ar condicionado inverter nas seguintes especificações mínimas: Modelo split; De parede; Cor branca; Capacidade 24.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação; Com ajuste automático da direção do fluxo de ar; Com função sleep; Com compressor rotativo; Classificação energética: A; Peso da unidade interna não superior a 14,0 Kg; Dimensões aproximadas da unidade interna (LxAxP) 998x298x210 mm; Peso da unidade externa não superior a 60,0 Kg; Dimensões aproximadas da unidade externa (LxAxP) 780x605x290 mm; Tensão 220V. Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto: 1 Evaporadora; 1 Condensadora; 1 Controle remoto sem fio; 1 manual de instruções e termo de garantia em português.	ELGIN	1	UN	R\$ 3.981,99
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 24.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		1	UN	R\$ 728,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 127.730,79**EMPRESA: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA**

LOTE 03					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado inverter 12.000 BTUs. nas seguintes especificações mínimas: Modelo split; De parede; Cor branca; Capacidade 12.000 BTUS; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de resfriamento, aquecimento (quente/frio), ventilação e desumidificação; Com ajuste automático da direção do fluxo de ar; Com função sleep; Programação de tempo automático para ligar e desligar; Com compressor rotativo; Baixo consumo energético; Gás ecológico R410A; Purificador antibactéria; Tensão 220V. Produto deverá ser fornecido com o novo padrão de plugue conforme norma da ABNT vigente; Deverá acompanhar o produto: 1 Evaporadora; 1 Condensadora; 1 Controle remoto sem fio; 1 manual de instruções e termo de garantia em português.	TCL	21	UN	R\$ 2.463,40
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 12.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		15	UN	R\$ 595,00
3	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 12.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		6	UN	R\$ 784,00
LOTE 05					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Aparelho de ar condicionado, tecnologia inverter, nas seguintes especificações mínimas: Modelo split; De parede; Cor branca; Capacidade 18.000 BTUS; Potencia de aquecimento: 1.540W; Baixo nível de ruído; Com sistema de funcionamento de menor tempo possível quando atingir a temperatura desejada; Com sistema automático para acompanhamento de temperatura ambiente; Com ciclo reverso (quente/frio); Com filtro completo de alta densidade (fino); Com filtro contra proliferação de bactérias, fungos e ácaros; Com filtro autolimpante; Com controle remoto total com display de LCD; Funções de: Resfriamento; Aquecimento (quente/frio); Ventilação; Desumidificação; Timer, turbo. Regulagem velocidade de ventilação. Com compressor rotativo; Baixo consumo energético; Gás refrigerante R410A; Peso líquido da unidade interna não superior a 13,0 Kg; Peso líquido da unidade externa não superior a 50,0 Kg; Alimentação 220V.	TCL	11	UN	R\$ 3.441,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



	Deverá acompanhar o produto:1 Evaporadora;1 Condensadora;1 Controle remoto sem fio.				
2	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 18.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 0 a 2 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		2	UN	R\$ 728,40
3	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 18.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 2 a 5 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		4	UN	R\$ 968,30
4	Instalação de aparelho de ar condicionado Split Parede com potência de 18.000 BTU's, com distância da rede frigorígena de 5 a 10 metros e com fornecimento de materiais, acessórios e ferramentas necessárias a execução do serviço. Conforme Termo de Referência.		5	UN	R\$ 1.014,60

VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 113.614,40

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 10 de agosto de 2021

Assinado de forma digital por
MATILDE MARIA
BITTENCOURT:03119641928
Dados: 2021.08.10 16:59:01 -03'00'

MATILDE MARIA BITTENCOURT
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE

Pregão Eletrônico N.º 73/2021

PROTOCOLO N.º 25764/2021

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante do Termo de adjudicação em que a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 25690 de 23/04/2019, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CAROLINA DE PROENCA STONOGA - EIRELI

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Aparelho celular, nas seguintes especificações mínimas: Sistema operacional: Android 10; Hardware Memória RAM: 4 GB; Armazenamento interno: 64 GB; Número de núcleos do CPU: Octa-core; Memória RAM: 4 GB; Cartão de memória: micro SD; Rede Sim Card: Nano; Número de chips: 2; Tecnologia da rede: GSM / HSPA / LTE; Velocidade da rede: HSPA 42.2/5.76 Mbps, LTE; 4G/LTE; 3G: HSDPA 850 / 900 / 2100; 2G: GSM 850/900/1800/1900 MHz; Câmera Resolução câmera traseira: 48 MP + 2 MP + 2 MP; Resolução câmera frontal: 8 MP; Resolução do vídeo: 1080p@30fps; Funções da câmera: HDR, panorama, wide, macro, sensor de profundidade; Bateria Tipo de bateria: Li-Po, não removível; Capacidade da bateria: 5000 mAh; Tela Tamanho de tela: 6,5 polegadas; Resolução de tela: HD+; Proporção entre tela e corpo: 81,6% de tela; Densidade de pixels: 264 pixels por polegada; Audio Conector 3.5 mm; Conectividade 2.0, Tipo-C; Wi-fi: 802.11 a/b/g/n; Bluetooth: 5.0, A2DP, LE; GPS: A-GPS, GLONASS, GALILEO; Sensores e recursos Leitor de digital e acelerômetro; Cores: preto, azul ou cinza. Deverá acompanhar: aparelho celular, carregador de tomada, cabo USB e manual do usuário originais, capa de proteção e película de gel compatíveis.	MOTOROLA G10	UN	30	R\$ 1.220,97	R\$ 36.629,10
TOTAL						R\$ 36.629,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES



ITENS FRUSTRADOS			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Nenhum Item Frustrado			

ITENS DESERTOS			
Nenhum Item Deserto			

VALOR TOTAL: R\$ 36.629,10

Telêmaco Borba, 9 de agosto de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 48/2020 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 09/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COMPANHIA ULTRAGAZ SA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
Valor unitário registrado item 01	R\$ 70,00
Valor unitário reequilíbrio item 01	R\$ 86,10
Vigência da ata de registro de preços	23/04/2021
Vigência do contrato 41/2021	15/03/2021 a 14/09/2021
Vigência do contrato 82/2021	15/04/2021 a 14/10/2021